



23/07/2025

Número: **0085817-92.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.574.234,35**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (REQUERENTE)	
	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) bruno lemos soares (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)	
	NELBE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) NALENE DE ARAUJO COELHO COSTA (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) LAYLA HENRIQUE ARAUJO (ADVOGADO(A)) RENATA ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
210542433	23/07/2025 05:56	Petição (Outras)	Petição (Outras)
210542434	23/07/2025 05:56	Análise Manifestações Borges e Engeclean	Relatório (outros)
210542435	23/07/2025 05:56	ANEXO 01 2º LISTA Borges e Engeclean	Outros Documentos
210542436	23/07/2025 05:56	Quadros Borges e Engeclean	Outros Documentos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 29ª
VARA CÍVEL DA CAPITAL

Processo n.º 0085817-92.2023.8.17.2001

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial das empresas **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ENGECCLEAN ENGENHARIA LTDA**, vem, com fundamento na Lei nº 11.101/2005, realizar a juntada aos autos da **RELAÇÃO DE CREDORES (SEGUNDA LISTA)** e **SUGESTÃO DE EDITAL DE AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO**, cujo rol segue anexado à presente petição.

1. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Tendo em vista a fase administrativa, a relação de credores que ora se apresenta foi elaborada com base nas informações e requerimentos lançados pelos credores e pelas próprias Recuperanda, tudo enviado a este Administrador Judicial, datado e assinado nas vias entregues.

Importante registrar que ao todo houveram, por parte dos credores:

- 2 (duas) divergências de valores de 2 (dois) credores;
- 1 (uma) habilitação de valor de 1 (um) credor;
- 1 (uma) exclusão de valor de um credor apresentada pela recuperanda;

Segue em anexo a documentação sintética (DOC 01) referente às análises realizadas na conformidade do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05.

Desta forma, em cumprimento ao dispositivo legal acima mencionado, informa este auxiliar do Juízo que os documentos que fundamentaram a elaboração da segunda lista de credores encontram-se à disposição das pessoas listadas no art. 8º da Lei 11.101/05, no portal do Administrador Judicial na internet, qual pelo link:

<https://recuperasolucoes.com/processos/engecclean-e-borges-figueiredo/> ou ainda pelo e-mail rjborgesengecclean@recuperasolucoes.com

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC, 12º andar
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com



2. CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, ao tempo em que se anexa à presente manifestação, o Quadro-resumo e a 2ª Relação de Credores, contendo aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, requer este Administrador Judicial:

- a. A expedição do Edital de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, referente à 2ª relação de credores, bem como a publicação de Edital contendo o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, consoante documentação anexada aos autos pela Recuperanda, sob ID nº 196519602, nos exatos termos do art. 53, p. único da LRF.

Termos em que,

Pede deferimento

Recife, 23 de julho de 2025

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC, 12º andar
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO
ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05

Recuperação Judicial **0085817-92.2023.8.17.2001**, em curso perante a Seção B da 29ª
Vara Cível da Comarca de Recife/PE. Requerentes:

- **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.060/0001- 26;
- **ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.060/0001- 26;

A administradora judicial **RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, nomeada nos autos do processo em epígrafe, com sede para notificações na Av. Antônio de Góes, nº 275, Pina, Recife/PE, por intermédio de seus representantes legais ao final assinado, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentar **RESPOSTA** aos pedidos de EXCLUSÕES, HABILITAÇÕES e DIVERGÊNCIAS de crédito formulada por credores e devedora abaixo:

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

Sumário

1. DIVERGÊNCIAS CREDORES.....3

1.1 DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDORES.....3

1.1.1 BANCO SANTANDER.....3

1.1.2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A5

2. HABILITAÇÕES CREDORES.....7

2.1 HABILITAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR.....8

2.1.1 BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.....8

3. EXCLUSÃO CREDORES..... 10

3.1 EXCLUSÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA 10

3.1.1 JAKELINE MARIA DA SILVA FÉLIX 10

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com



1. DIVERGÊNCIAS CREDORES

Os credores apresentaram, através de documentos enviados por e-mail para esta Administração Judicial, as divergências dos créditos contidos na 1ª lista de credores juntadas na inicial (ID nº 142685042) e publicado no Edital, sob ID nº 200566793, em 20/04/2025. Segue quadro abaixo:

1.1 DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDORES

Credor	CPF/CNPJ	Classe	1º Edital	Devedora	Divergência	2º Edital
Banco Santander Brasil S/A	90.400.888/0001-42	III – Quirografário	R\$ 97.333,47	Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 45.239,28	R\$ 45.239,28
Banco do Nordeste do Brasil S/A	7.237.373/0001-20	III – Quirografário	R\$ 80.914,41	Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 168.899,48	R\$ 168.899,48

1.1.1 BANCO SANTANDER

Nome/Razão Social	Banco Santander Brasil S/A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo de Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 97.333,47	III - Quirografário

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com



Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 107.455,14	III – Quirografário

Documentos apresentados pelo impugnante:

Item	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
i	Doc. 01 - Contrato
ii	Doc. 01.2 - Repasses BNDES
iii	Doc. 01.3 - Planilha
iv	Doc. 02 - Contrato
v	Doc. 02.2 - Repasses BNDES
vi	Doc. 02.3 - Planilha
vii	Doc. 03 - Contrato
viii	Doc. 03.3 - Planilha (1)
ix	Doc. 04 - PAC
x	Doc. 04.2 - Planilha
xi	Doc. 04.5 - EXTRATOS
xii	DIVERGÊNCIA
xiii	Divergência - AJ

Parecer do Administrador Judicial

O Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de credor da empresa Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda., apresentou **divergência administrativa** com relação aos valores constantes na relação inicial de credores publicada no edital (ID nº 200566793), instruindo sua manifestação com documentação comprobatória robusta (planilhas, contratos e extratos de repasses).

O crédito em discussão refere-se a **diversas operações de financiamento empresarial**, incluindo linhas emergenciais como o **FOPAG COVID**, com recursos do BNDES. Os documentos encaminhados pelo credor incluem planilhas individualizadas com a **atualização dos saldos devedores em 02/08/2023**, agrupando os seguintes contratos:

- **Contrato nº 0006028057701007637 (FOPAG COVID):** R\$ 20.578,33
- **Contrato nº 0006019655301007637 (FOPAG COVID):** R\$ 15.375,86
- **Contrato nº 0006025903701007637 (FOPAG COVID):** R\$ 12.077,15
- **Contrato nº 3686000028730300424 (REFIN):** R\$ 59.423,80

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com



O montante total apurado, devidamente atualizado até 02/08/2023, perfaz o valor de **R\$ 107.455,14** (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).

Importa registrar que, nos termos do princípio do contraditório, **foi oportunizado à devedora se manifestar** sobre a referida divergência e documentação apresentada. Contudo, **não houve resposta**, tampouco impugnação, por parte da Recuperanda, mesmo após transcorrido prazo razoável.

Conclusão

Diante disso, **esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Banco Santander**, promovendo o ajuste do valor originalmente declarado para **R\$ 107.455,14**, com a consequente inclusão do valor atualizado na **2ª relação de credores**.

Ademais, **fica resguardado à Recuperanda o direito de, caso discorde da presente decisão administrativa, apresentar a devida impugnação nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005**, mediante **ação autônoma distribuída por dependência a este processo de Recuperação Judicial**, conforme orientação firmada por este Juízo e já mencionada na manifestação anterior desta Administração Judicial (ID nº 206871993).

Titular do Crédito	Banco Santander Brasil S/A
Valor do Crédito	R\$ 107.455,14
Classe	III – Quirografário

1.1.2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Nome/Razão Social	Banco do Nordeste do Brasil S/A
CPF/CNPJ	7.237.373/0001-20
Tipo de Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 80.914,41	III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 168.899,48	III – Quirografário

Documentos apresentados pelo impugnante:

Item	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
i	00 Divergência - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - RJ BORGES E FIGUEIREDO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
ii	01 - CCB 192.2020.765.5743 (R\$ 100.000,00) cont 26-05-2020 op. C000015101-002
iii	01.1 - Aditivo a CCB 192.2020.765.5743 (R\$ 88.318,52) - Op. C000015101-002
iv	02 - DEMONSTRATIVO - CCB 192.2020.765.5743 - C000015101-002
v	03 - CCB 192.2019.497.5273 (R\$ 110.000,00) cont 23-08-2019 Op. B900014201-004
vi	03.1 - 1º aditivo a CCB 192.2019.497.5273 (R\$ 80.914,41) - Op. B900014201-004
vii	03.2 - 2º aditivo a CCB 192.2019.497.5273 (R\$ 90.026,31) - Op. B900014201-004
viii	04 - DEMONSTRATIVO - CCB 192.2019.497.5273 - 2-B900014201-004
ix	05 -PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ATUALIZADOS
x	Doc. 03.2 - Repasses BNDES
xi	Doc. 03.3 - Planilha
xii	Modelo Divergência Administrativa RSE - BNB_73697433_assinado

Parecer do Administrador Judicial

O Banco do Nordeste apresentou divergência administrativa em relação à relação de credores publicada no edital (ID nº 200566793), instruída com cópias das CCBs mencionadas, aditivos contratuais, e demonstrativos analíticos de débito atualizados até 02/08/2023.

O valor total atualizado apontado pelo credor é de **R\$ 168.899,48**, distribuído entre as duas operações de crédito realizadas com a empresa Recuperanda:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 192.2020.765.5743: Aval de Andre Luiz Borges Pereira do Rego (CPF: 026.275.634-08), Juliana de Barros Figueiredo Rego (CPF: 041.451.204-93) e Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda (CNPJ: 17.370.590/0001-47).**
- **Cédula de Crédito Bancário nº 192.2019.497.5273: Aval de Andre Luiz Borges Pereira do Rego (CPF: 026.275.634-08), Juliana de Barros Figueiredo Rego (CPF: 041.451.204-93) e Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda (CNPJ: 17.370.590/0001-47).**

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

A documentação apresentada demonstra de forma clara a existência da relação contratual, bem como o saldo devedor atualizado até a data indicada, o que confere robustez ao pleito do credor.

Destaca-se que foi oportunizado à devedora o exercício do contraditório, mediante envio dos documentos apresentados pelo Banco do Nordeste, contudo **não houve manifestação ou apresentação de elementos que infirmassem ou refutassem os valores declarados pelo credor**, tampouco documentação que comprovasse eventual pagamento total do débito.

Conclusão

Diante disso, esta Administração Judicial acolhe a divergência apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, e providencia o ajuste da Relação de Credores para constar o crédito no valor de R\$ 168.899,48, na classe quirografária.

Esclarece-se que, caso a Recuperanda não concorde com o ajuste ora promovido, poderá apresentar impugnação autônoma, no prazo legal, com distribuição por dependência, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, conforme orientação consolidada deste juízo e já previamente divulgada por esta Administração Judicial (ID nº 206871993).

Titular do Crédito	Banco do Nordeste do Brasil S/A
Valor do Crédito	R\$ 168.899,48
Classe	III – Quirografário

2. HABILITAÇÕES CREDITORES

Os credores apresentaram, através de documentos enviados por e-mail para esta Administração Judicial as habilitações dos créditos **não presentes** na 1ª lista de credores juntadas na inicial (ID nº 142685042) e nem no Edital publicado, juntado aos autos do processo sob ID nº 200566793, em 20/04/2025, mas que entende que deve se submeter aos efeitos da Recuperação Judicial. Segue quadro abaixo:

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

2.1

HABILITAÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR

Credor	CPF/CNPJ	Classe	1º Edital	Devedora	Habilitação	2º Edital
Banco Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	III – Quirografário	R\$ 00,00	Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda	R\$ 45.239,28	R\$ 45.239,28

2.1.1

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Nome/Razão Social	Banco Itaú Unibanco S/A
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo de Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 00,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 45.239,28	III – Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante:

Item	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
i	11116-722700389595 - CÁLCULO
ii	11116-722700389595 - EXTRATO
iii	E-mail - AJ - Divergência habilitação

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

iv	KIT ELETRONICO 11116 722700389595
v	LIS NA PAC 11173 000722700997314
vi	DIVERGÊNCIA BANCO ITAÚ S

Parecer do Administrador Judicial

A presente Administração Judicial recebeu, em sede administrativa, a habilitação de crédito apresentada pelo credor ITAÚ UNIBANCO S/A. Conforme os elementos apresentados, especialmente no documento “KIT ELETRONICO 11116 722700389595” (iii), verifica-se que a operação contratada trata-se de crédito rotativo com periodicidade mensal de capitalização, renovação automática, com previsão contratual de encargos financeiros em caso de inadimplemento e previsão expressa de solidariedade dos devedores, inclusive com previsão de vencimento antecipado na hipótese de recuperação judicial, conforme cláusula contratual expressa.

Importante destacar que foi oportunizado à empresa Recuperanda, o acesso à documentação enviada pelo credor, com o objetivo de apresentar eventual concordância ou impugnação administrativa. Contudo, a devedora manteve-se inerte, não apresentando qualquer manifestação que infirmasse os elementos trazidos pelo credor.

Conclusão

Diante disso, considerando os documentos comprobatórios idôneos e a ausência de impugnação específica da Recuperanda, esta Administração Judicial **acolhe a habilitação de crédito apresentada pelo ITAÚ UNIBANCO S/A**, promovendo a sua inclusão na 2ª Lista de Credores, no valor total de **R\$ 45.249,28 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, atualizado até 02/08/2023, conforme planilha e demonstrativos anexados.

Ressalta-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, caso a devedora ou qualquer outro interessado discorde da habilitação ora acolhida, poderá apresentar **impugnação autônoma** no prazo legal, com distribuição por dependência ao presente processo de recuperação judicial, conforme entendimento já consolidado por este Juízo

Titular do Crédito	Banco Itaú Unibanco S/A
Valor do Crédito	R\$ 45.239,28
Classe	III – Quirografário

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

3. EXCLUSÃO CREDORES

A Recuperanda apresentou através de documentos enviados por e-mail para este Administrador Judicial as exclusões dos 1ª lista de credores juntadas na inicial (ID nº142685042) e publicado em Edital, sob ID nº 200566793, em 20/04/2025. Segue quadro abaixo:

3.1 EXCLUSÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Credor	CPF/CNPJ	Classe	1º Edital	Devedora	Exclusão	2º Edital
Jakeline Maria da Silva Félix	117.430.394-84	I – Trabalhista	R\$ 257.005,42	Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda	Sim	Excluído

3.1.1 JAKELINE MARIA DA SILVA FÉLIX

Nome/Razão Social	Jakeline Maria da Silva Félix
CPF/CNPJ	117.430.394-84
Tipo de Requerimento	Exclusão de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 257.005,42	I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Devedora	Classificação do crédito pretendido pela Devedora
R\$ 00,00	Exclusão

Documentos apresentados pelo habilitante:

Item	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
i	Sentença do Processo nº 0000392-36.2022.5.06.0014
ii	Ficha de Divergência de Crédito
iii	E-mail - AJ – Exclusão Crédito
iv	Despacho Arquivamento dos Autos

Parecer do Administrador Judicial

A Recuperanda apresentou pedido de exclusão do crédito da Sra. Jakeline Maria da Silva Félix, inscrita no CPF nº 117.430.394-84, que constava na 1ª relação de credores publicada em edital, sob o ID nº 200566793, no valor de R\$ 257.005,42 (duzentos e cinquenta e sete mil, cinco reais e quarenta e dois centavos), classificado na Classe I – Trabalhista, referente ao Processo Trabalhista nº 0000392-36.2022.5.06.0014.

Para fundamentar o pedido de exclusão, a devedora encaminhou documentação comprobatória, incluindo a sentença de improcedência proferida no processo mencionado, bem como acórdão do TRT da 6ª Região que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela exequente, mantendo a improcedência da demanda. Ainda, foi anexada a certidão de trânsito em julgado, atestando a definitividade da decisão judicial que afastou qualquer obrigação pecuniária da Recuperanda em relação à referida credora.

A Administração Judicial analisou a documentação encaminhada e verificou que a sentença transitada em julgado reconheceu expressamente a inexistência de vínculo empregatício entre a exequente e a empresa recuperanda, o que exclui qualquer obrigação de natureza trabalhista a ser adimplida no âmbito da recuperação judicial. Desta forma, não subsiste crédito exigível e líquido a ser incluído no quadro de credores da Recuperação Judicial.

Conclusão

Diante do exposto, esta Administração Judicial **acolhe o pedido de exclusão do crédito formulado pela devedora, determinando a retirada da credora Jakeline Maria da Silva Félix da relação de credores da Recuperação Judicial.**

Esclarece-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, caso a credora entenda cabível a revisão da presente decisão administrativa, poderá apresentar impugnação autônoma no prazo

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com

legal, com distribuição por dependência ao presente processo de Recuperação Judicial, conforme entendimento consolidado por este juízo e já divulgado anteriormente por esta Administração Judicial (ID nº 206871993).

Titular do Crédito	Jakeline Maria da Silva Félix
Valor do Crédito	R\$ 00,00
Classe	Excluído

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA
OAB/PE 39.719

KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA
OAB/PE 41.243

Av. Antônio de Góes, nº 275, Empresarial ITC
Sala 1202, Pina, Recife/PE, 51110-000
www.recuperasolucoes.com



EDITAL DE INTIMAÇÃO

(ARTIGO 7º, §2º, LEI 11.101/2005 – LRF)

JUÍZO RESPONSÁVEL: SEÇÃO B DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Nº DO PROCESSO: 0085817-92.2023.8.17.2001

REQUERENTES: BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.370.590/0001-47

ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.106.060/0001-26

ADMINISTRADOR JUDICIAL: RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, REPRESENTADO POR FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA, OAB/PE 39.719

Sr. Advogado, **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Seção B da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado de Pernambuco, Fórum Rodolfo Aureliano, Avenida Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, CEP: 50080-900, telefone: (81) 3181-0303. Processo nº **0085817-92.2023.8.17.2001**. Autor: **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.370.590/0001-47, com sede na Rua General Salgado, n. 832, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51.130-320., e **ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.106.060/0001-26, com sede na Rua General Salgado, n. 832, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51.130-320 (**ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF**). O Exmo. Sr. LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES, Juiz de Direito desta unidade judiciária, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial (ID _____), formulada nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA, é a seguinte:

CLASSE I – TRABALHISTA (14 CREDITORES | R\$ 502.345,32): REGINALDO PEDRO DOS SANTOS - 614.204.334-15: R\$ 3.899,88; CRISTIANO JOSE RAMOS - 083.634.494-40: R\$ 55.508,06; ALEXSANDRO JOSE DOS SANTOS - 086.594.094-00: R\$ 39.671,30; WELLINGTON CESAR BARBOSA DE ALBUQUERQUE - 116.641.134-60: R\$ 7.000,00; VALDECI COSMO DA SILVA - 036.420.344-70: R\$ 40.000,00; THACISO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA - 105.797.984-88: R\$ 46.626,19; NAUM COSMO DE AMORIM JUNIOR - 062.785.574-10: R\$ 9.000,00; ALLAN DEYVEISON DA SILVA FRANCISCO - 120.832.394-66: R\$ 2.000,00; GIVANILDOFRANCISCO CARLOS - 719.054.724-04: R\$ 6.886,52; GILBERTO MANOEL DA SILVA - 103.636.944-71: R\$ 7.062,38; THIANE DE BARROS DE LIMA - 091.536.054-38: R\$ 20.540,31; CLEYTON ANDRE DA SILVA - 408.803.458-96: R\$ 1.300,00; RODRIGO JOSE DA SILVA - 134.738.964-46: R\$ 5.845,26;



CLASSE II - GARANTIA REAL (0 CREDITORES | R\$ 00,00):

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (3 CREDITORES | R\$ 799.954,89): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - 07.237.373/0001-20: R\$ 168.899,48; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42: R\$ 107.455,14; BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12: R\$ 478.350,99; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A – 60.701.190/0001-04: R\$ 45.249,28

CLASSE IV - ME OU EPP (0 CREDITORES | R\$ 00,00):

PASSIVO FISCAL (3 CREDITORES | R\$ 1.998.549,89): MUNICIPIO DE RECIFE - 10.565.000/0001-92: R\$ 642.892,52; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – 00.394.460/0001-41: R\$ 1.153.337,94; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 00.394.460/0058-87: R\$ 202.319,43.

A presente relação de credores poderá ser impugnada pelo Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, podendo tais interessados apontar eventual ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados (art. 8º, caput, da LRF). Os documentos que fundamentaram a elaboração da 2ª relação de credores (art. 7º, §2º, LRF), ficarão à disposição das partes legitimadas para impugnação, no escritório do Administrador Judicial nomeado, na Av. Antônio de Góes, nº 275, Sala 1202, Recife/PE, CEP 51110-000 no horário compreendido entre as 09hs às 12hs e 14hs às 17hs de dias úteis. FAZ SABER, ainda, que a empresa Requerente apresentou PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, juntado aos autos do processo eletrônico em epígrafe no trecho entre os ID 196519602, documentação esta que também pode ser acessada pelos interessados no portal do Administrador Judicial na internet, qual seja: www.recupeasolucoes.com, na aba correspondente à empresa em recuperação, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de objeções pelos credores, a contar da data da publicação da relação de credores de que trata o parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005.

E para que produza os seus efeitos, será o presente Edital afixado e devidamente publicado. Dado e passado nesta Seção B da 29ª Vara Cível da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, aos _____ de _____ de 2025.

Eu, _____ (Chefe de Secretaria), digitei e subscrevi. Bel. LUIZ ARTUR GUEDES MARQUES.



BORGES E FIGUEIREDO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E

ENGECCLEAN ENGENHARIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

PEDIDOS				
CLASSE	DIVERGÊNCIA	HABILITAÇÃO	EXCLUSÃO	TOTAL CREDORE
I			1	13
II				0
III	2	1		4
IV				0
Total				



BORGES E FIGUEIREDO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E

ENGECCLEAN ENGENHARIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANÁLISE DA 2ª LISTA DE CREDORES (QUADRO RESUMO)

QUADRO RESUMO			ALTERAÇÃO		2ª LISTA		
CLASSE	QTD CREDORES	VALOR 1ª LISTA	QTD	VALOR DIVERGIDO	CLASSE2	QTDE	VALOR 2ª LISTA
I	14	R\$ 502.345,32	1	R\$ 257.005,42	I	13	R\$ 245.339,90
II	0	R\$ -	0	R\$ -	II	0	R\$ -
III	3	R\$ 656.598,87	4	R\$ 143.356,02	III	4	R\$ 799.954,89
IV	0		0	R\$ -	IV	0	R\$ -
Total	17	R\$ 1.158.944,19	5	R\$ 400.361,44	Total	17	R\$ 1.045.294,79



BORGES E FIGUEIREDO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E

ENGENHARIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANÁLISE DA 2ª LISTA DE CREDITORES (QUADRO RESUMO)

QUADRO RESUMO ATUALIZADO				
CLASSE	QTD CREDITORES	VALOR 1ª LISTA	QTD CREDITORES	VALOR 2ª LISTA
I	14	R\$ 502.345,32	13	R\$ 245.339,90
II	0	R\$ -	0	R\$ -
III	4	R\$ 656.598,87	4	R\$ 799.954,89
IV	0	R\$ -	0	R\$ -
Total	18	R\$ 1.158.944,19	17	R\$ 1.045.294,79

